

Prefeitura Municipal de Tupirama-To.

Adm.Orlei Brito Alves.97/2000

LEI Nº 31/97, DE 08 DE AGOSTO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento Municipal, para exercício de 1998, as Diretrizes Gerais de que trata a presente Lei.

Art. 2º. - As Receitas e Despesas, consignadas no Orçamento Municipal, serão estimadas segundo os preços e índice relacionados com as variações respectivas, vigentes no mês de julho de 1997, valores que deverão ser corrigidos, automaticamente, antes do início da execução orçamentaria, segundo a variação da TR (Taxa de Referência) ou por outro índice substitutivo, independente de constar ou não da proposta orçamentária, no período compreendido entre os meses de julho/97 a Dezembro/97.

Art. 3º. - A manutenção de atividades ou custeio do município terão prioridade sobre as ações de expansão ou projetos de investimentos, respeitadas as limitações legais.

Art.4º. - O orçamento municipal de 1998, compreenderá:

I - O orçamento Fiscal que cobre os gastos municipais, de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e solução dos compromissos de natureza social e financeira; e,

II - O orçamento de investimento municipal segundo às peculiaridades locais.

Art.5º. - Na Lei Orçamentaria de 1998, a discriminação da despesa para o Orçamento Fiscal, desdobra-se ;

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferência Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferência de Capital

Prefeitura Municipal de Tupirama-To.

Adm.Orlei Brito Alves.97/2000

Art.6º. - A Secretaria Municipal da Administração segundo a Lei Federal nº.4.320 de 17.03.64, fará constar do Orçamento Municipal Anual, os quadros de detalhamento da despesas, especificamente, para projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, com os valores segundo a franquia de correção a que alude o Art.2º, da presente Lei.

Art.7º. - A despesa com investimentos no ano de 1998, não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) do valor global do Orçamento Fiscal para o mesmo exercício.

Art. 8º. - É vedada a concessão de isenção ou anistia fiscal de débitos consolidados até o ano de 1997, oriundos de qualquer tributo Municipal.

Art. 9º. - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovada até o final da sessão legislativa, a Câmara municipal, será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente da Casa, até que o referido Projeto de lei seja apreciado.

Parágrafo único - Caso o Projeto de Lei orçamentária não seja aprovada até o dia 31 de dezembro de 1997, a sua programação poderá ser executada em caráter excepcional, no mês de janeiro de 1998 até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção das atividades municipais, vedado o empenho de despesas de investimentos.

Art. 10º. - Fica incorporada à presente Lei, para os devidos fins, o Anexo Único contendo o programa de atividades e as ações de investimentos do Município, para ano de 1998.

Art. 11º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

DADO E PASSADO NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto de 1997.


ORLEI BRITO ALVES
Prefeito Municipal


M. de Carvalho

Prefeitura Municipal de Tupirama-To.

Adm.Orlei Brito Alves.97/2000

ANEXO ÚNICO

A - PODER LEGISLATIVO

Exercer ações de caráter institucional, legislativa, fiscalizadora e julgadora, com o objetivo de adequar a Administração Pública Municipal ao princípio de moralização na aplicação das receitas do Município, atendendo às ditames constitucionais.

B - PODER JUDICIÁRIO

Dotar o aparelho da Justiça de meios e condições para um desempenho jurisdicional no âmbito municipal contribuindo com recursos suplementares para o exercício regular da justiça.

C - PODER EXECUTIVO

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Oferecer à população desta cidade, serviços eficientes e rápidos, especialmente para implementação de desenvolvimento econômico e principalmente Social;

Manter e seguir todos os ditames do Regimento Jurídico Único do Município, para que o Servidor Público do Município fique amparado, sem nenhuma discriminação Social e Política, sendo que só será admitido novos servidores através de Concurso Público.

Dar seguimento a amortização da Dívida do Município, bem como, manter em dias os parcelamento fiscal com encargos sociais e trabalhistas.

II - SEGURANÇA PÚBLICA

Dar manutenção e apoio às atividades da segurança pública em Geral do Município.

III - EDUCAÇÃO E CULTURA

O Ensino fundamental do município será mantido com os mesmo princípio já processados, ou seja , aperfeiçoamento dos Professores, com cursos de reciclagem e outros cursos profissionalizantes para que possam propiciar os Alunos do município a oportunidade de ter uma Boa Educação e também aprender uma Profissão.

Dar apoio a manutenção do Ensino de Pré-Escolar, atividades culturais, esportivas, apoio financeiro a estudante carentes e à Órgãos e/ou associações e ensino Social e Cultural, bem como aquisição de materiais necessários à manutenção de todo o Setor Educacional, aquisição de veículos, móveis, imóveis p/Construção e ampliação de unidades Escolares, Culturais, recreativas e desportivas.,

Dar seguimento com programa de Merenda Escolar, mantendo os convênio firmado, proporcionado aos alunos do município, sendo na área urbana e rural, uma Merenda reforçada e balanceada.

Prefeitura Municipal de Tupirama-To.

Adm.Orlei Brito Alves.97/2000

IV - HABITAÇÃO E URBANISMO

Dar apoio à manutenção dos serviços de utilidade pública em geral, principalmente com Limpeza pública em geral, serviços e manutenção com iluminação pública, serviços funerários em Geral, manutenção nos logradouros públicos, praças, jardins, promover e implementar a construção de Obras Públicas em Geral, na pavimentações em geral, com sarjetas e meios-fios, manter o programa de Casa-Popular, proporcionado assim a família de baixa renda, condições de obter sua Casa própria, através de financiamento junto ao erário município, o qual a parcela mensal não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da renda de cada Família beneficiada. e também a construção de Casas p/Família carente que moram e residem no município pelo período mínimo de 5(cinco) anos, sendo comprovado pelo seu comprovante de votação-eleitoral no município.

V - SAÚDE E SANEAMENTO

Apoio às atividades do Setor, especialmente na distribuição e manutenção das redes de água tratada, mantendo assim o convênio firmado com a Saneatins., construção de Postos, Unidade Hospitalar, aquisição em Geral, veículos, firmar convênio, objetivando incrementar a política de Saúde no município.

VI - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Apoio e manutenção das atividades de assistência social em Geral, especialmente na distribuição de remédios, alimentos, agasalhos, encaminhamento de pessoas carente para tratamento médico em outra Cidade e/ou Estado, sendo com transporte, alimentação, cirurgias, internações e similares, construção de obras sociais e assistenciais em Geral.

VII - TRANSPORTE

Apoio e manutenção das atividades do Setor rodoviário municipal, construção, reforma, implantação, abertura de: estradas, pontes, pontilhões, mata-burros e demais obras do Setor Rodoviário. Aquisição de equipamentos em Geral, tanto de forma à vista, parcelado, consórcio e similares, aquisição de veículos em Geral., Construção, reconstrução, ampliação, reforma de Prédios em Geral, implantação de Obras fluviais e similares, incluindo a aquisição de equipamentos em Geral, Adotar uma política rodoviária no município, em convênios com o Estado.

DADO E PASSADO NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto de 1997.


ORLEI BRITO ALVES
Prefeito Municipal


José Meneguette